

ESTATUTOS DA REDE LUSÓFONA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Considerando que é indispensável reforçar a proteção de dados pessoais e da privacidade, designadamente por meio do alargamento geográfico da proteção jurídica dos indivíduos e da respetiva capacidade jurisdicional no contexto atual de globalização;

Considerando que a cooperação internacional é um meio privilegiado e imprescindível para garantir a defesa global dos direitos dos indivíduos em matéria de proteção de dados pessoais;

Considerando que partilham valores como o respeito pelos direitos fundamentais e direitos humanos e pelo Estado de Direito;

Considerando a estreita colaboração e entreatada entre os Países e territórios de língua portuguesa nesta matéria revela-se essencial para garantir uma proteção mais eficaz destes direitos em países unidos por especiais laços históricos e de amizade;

Assim, procede-se à criação da Rede Lusófona de Proteção de Dados Pessoais nos termos dos seguintes Estatutos.

Cláusula 1ª

Denominação e Constituição

A Agência de Protecção de Dados (Angola), a Autoridade Nacional de Protecção de Dados (Brasil), a Comissão Nacional de Protecção de Dados (Cabo Verde), a Comissão Nacional de Protecção de Dados (Portugal) e a Agência Nacional de Protecção de Dados Pessoais (São Tomé e Príncipe) constituem entre si a Rede Lusófona de Protecção de Dados Pessoais abreviadamente (RLPD).

Cláusula 2ª

Da Natureza e Finalidade

1. A Rede Lusófona de Protecção de Dados Pessoais (RLPD) é um fórum permanente com vista à troca de experiências e de informação relativas ao direito à protecção de dados pessoais.
2. A adesão à RLPD está aberta às autoridades dos países e territórios de língua oficial portuguesa, com competência em matéria de protecção de dados pessoais e que possuam legislação compatível com os principais

instrumentos internacionais relativos à proteção de dados ou à salvaguarda da privacidade.

3. Os países e territórios onde existam várias entidades públicas que sejam Membros da RLPD, a coordenação será da responsabilidade da entidade com competência nacional.

Cláusula 3.^a

Sede

A sede da RLPD localizar-se-á no país cuja Autoridade de controlo acolherá o Secretariado Permanente.

Cláusula 4.^a

Objetivos

1. Os objetivos da RLPD, enquanto rede de autoridades de proteção de dados de países e territórios de língua portuguesa, são:
 - a. Promover a cooperação, o diálogo e a partilha de informações para o desenvolvimento de iniciativas e políticas em matéria de proteção de dados e privacidade pelos seus Membros;
 - b. Incentivar a partilha de experiência técnica e a transferência de conhecimentos tecnológicos entre os seus Membros;
 - c. Promover acordos com instituições públicas ou privadas que permitam o desenvolvimento e a execução de projectos de interesse mútuo;
 - d. Promover a edição e publicação de documentos de trabalho que permitam divulgar os resultados obtidos no desenvolvimento das suas atividades;
 - e. Participar em fóruns internacionais;
 - f. Promover a transparência e divulgação das atividades da RLPD;
 - g. Promover programas de formação e de capacitação entre os seus Membros;
 - h. Promover ações de sensibilização dos cidadãos quanto à matéria de proteção de dados pessoais, em particular dos seus direitos; e
 - i. Prestar apoio mútuo na investigação de eventuais casos que envolvam os territórios sob jurisdição dos Membros, na defesa dos direitos de proteção de dados pessoais.

Cláusula 5ª
Direitos e Obrigações dos Membros

Os Membros da RLPD têm os seguintes direitos e obrigações:

- a. Assistir às sessões com direito de intervir e de voto;
- b. Participar em reuniões, seminários e outras atividades organizadas pela RLPD;
- c. Eleger a Presidência da RLPD;
- d. Aprovar os pedidos de admissão de novos Membros;
- e. Apoiar a RLPD no desempenho das suas funções nos casos em que tal for deliberado pelos Membros em Assembleia Geral;
- f. Integrar os órgãos do RLPD.

Cláusula 6ª
Perda da qualidade de Membro

1. As entidades públicas dos países e territórios de língua oficial portuguesa que deixarem de cumprir as condições estabelecidas no nº 2 da Cláusula 2ª perderão a qualidade de Membro do RLPD.
2. A perda de qualidade de Membro é apreciada e declarada pelos restantes Membros reunidos em Assembleia Geral.

Cláusula 7ª
Estrutura da RLPD

A estrutura da RLPD é a seguinte:

- a) Presidência;
- b) Assembleia Geral;
- c) Secretariado Permanente.

Cláusula 8ª
Presidência

1. A Presidência da RLPD é eleita por maioria simples entre os Membros.

2. A representação legal do titular dessa instituição é efetuada em conformidade com a legislação nacional aplicável.
3. A Presidência é exercida por um período de dois anos, devendo ser rotativa entre os Membros.
4. O Membro eleito para a Presidência da RLPD exerce as suas funções até novas eleições.
5. O Presidente da RLPD é responsável por:
 - a) Representar a RLPD em todos os fóruns nacionais ou internacionais que tratem de questões de proteção de dados.
 - b) Promover e representar a RLPD perante os diferentes atores sociais cuja atividade afeta este direito fundamental.
 - c) Fixar a agenda, convocar e presidir às reuniões da Rede de maneira neutral.
 - d) Desempenhar todas as tarefas que lhe caibam por força dos presentes Estatutos.
 - e) Coordenar o Secretariado.

Cláusula 9ª
Assembleia Geral

1. Os Membros da RLPD reúnem-se pelo menos duas vezes por ano e sempre que a maioria dos Membros assim o requeiram ou por decisão do Presidente.
2. Os Membros reunidos em Assembleia geral são responsáveis por:
 - a. Eleger a Presidência da RLPD;
 - b. Definir a direção estratégica da RLPD;
 - c. Criar grupos de trabalho adequados a prosseguir os seus fins;
 - d. Debater e, se for caso disso, votar as propostas de resolução e as declarações;

- e. Adotar os relatórios apresentados pelo Secretariado Permanente e pelos grupos de trabalho;
 - f. Decidir sobre a admissão e revisão da qualidade de Membro da RLPD;
 - g. Aprovar o relatório bienal de atividades.
3. A Assembleia Geral será composta exclusivamente pelos Membros da RLPD e será presidida pelo Presidente da Rede.
 4. Todos os Membros terão o direito de participar e intervir na Assembleia Geral.
 5. As organizações da sociedade civil e os especialistas em proteção de dados podem participar como peritos, por convite, com voz e sem voto, por meio de convite realizado antes de cada sessão, por consenso entre os Membros.
 6. As decisões da Assembleia Geral são tomadas por consenso e, se tal não for possível, por maioria simples dos votos expressos, excluindo as abstenções.
 7. Somente será aceite um voto por cada Membro.
 8. Quando mais do que um Membro do mesmo país ou território participar na Assembleia Geral, a votação será feita pela entidade nacional prevista na Cláusula 2ª, n.º 3.
 9. Antes de cada Assembleia Geral, sob proposta do Secretariado Permanente, será aprovada a lista de participantes.
 10. As reuniões da Assembleia Geral poderão ser realizadas utilizando os meios tecnológicos adequados que permitam o desenvolvimento da mesma sem a necessidade de os seus Membros se deslocarem fisicamente ao local de realização da Assembleia Geral.

Cláusula 10ª
Secretariado Permanente

1. O Secretariado Permanente caberá à Comissão Nacional de Proteção de Dados de Portugal, que assumirá as tarefas de coordenação como órgão técnico e de seguimento das atividades da RLPD.
2. O Secretariado Permanente assumirá as seguintes funções:

- a. Manter uma relação contínua com a Presidência da RLPD;
- b. Estabelecer contatos com organismos nacionais e internacionais, instituições afins e cooperantes a fim de gerir os possíveis apoios técnicos e logísticos para o desempenho das atividades da RLPD;
- c. Executar, em conjunto com os Grupos de Trabalho, as decisões e projetos aprovados em Assembleia Geral;
- d. Assegurar uma comunicação aberta e o intercâmbio de informação entre os Membros da RLPD, atendendo às suas iniciativas e propostas;
- e. Promover e coordenar as atividades dos Seminários e Grupos de Trabalho;
- f. Receber os pedidos de integração na RLPD de novos Membros e observadores;
- g. Efetuar a gestão e manutenção da página da internet da RLPD;
- h. Convocar o Encontro Lusófono de Proteção de Dados e colaborar na sua organização;
- i. Enviar convites aos Membros, Observadores e Peritos para os eventos da RLPD;
- j. Elaborar as atas das reuniões para serem submittas à Assembleia Geral;
- k. Elaborar o projeto de relatório de atividades a ser aprovado pelos Membros em Assembleia Geral.

Cláusula 11ª
Observadores

1. Podem adquirir a qualidade de Observadores, as seguintes entidades e organizações:
 - a) Entidades públicas que, tendo objetivos coincidentes com os da RLPD, não cumpram os critérios estabelecidos para serem Membros;
 - b) Organizações internacionais cuja atividade esteja relacionada com a proteção de dados pessoais e da privacidade;
 - c) Qualquer outra organização que tenha concedido a qualidade de Observador à RLPD, em conformidade com o princípio da reciprocidade;

2. Os Observadores têm os seguintes direitos e deveres:

- a) Credenciar os seus representantes para participarem nos encontros, seminários e outras atividades organizadas pela RLPD, com direito à palavra;
- b) Integrar os Grupos de Trabalho, a convite destes;
- c) Acordar com a RLPD a execução de projetos específicos;
- d) Utilizar os serviços da RLPD em conformidade com as normas aplicáveis;
- e) Participar na assembleia geral ou numa parte da mesma, sem direito a voto, devido a interesses relacionados com os tópicos a abordar na referida sessão e considerando que podem contribuir com informações relevantes para a mesma.

3. A participação a que se refere o número anterior é mediante convite prévio para os pontos da ordem de trabalhos a que esse convite se refere, desde que essa participação tenha sido previamente aprovada pelos Membros e que os seus representantes tenham sido credenciados para o efeito.

4- Perde a qualidade de Observador da RLPD a entidade que deixem de cumprir as condições estabelecidas nos n.ºs 1 e 2 da presente cláusula.

Cláusula 12ª Convidados

1. Os peritos no domínio da proteção de dados podem participar, por convite, com direito a intervir, mas sem direito a voto, nas reuniões e atividades da RLPD.

2. A nomeação dos peritos a convidar é feita antes de cada evento, por consenso entre os Membros.

3. Podem também ser convidados a participar nas reuniões e atividades da RLPD indivíduos, entidades públicas e organizações da sociedade civil com conhecimentos e experiência específicos sobre as diferentes questões a abordar.

Cláusula 13ª Encontro Lusófono de Proteção de Dados (ELPD)

1. O Encontro Lusófono de Proteção de Dados (ELPD) é um espaço de debate aberto sobre questões relacionadas com os objetivos da Rede.

2. Podem participar no ELPD, além dos Membros e observadores e desde que sejam expressamente convidados: peritos, entidades públicas ou privadas e organizações da sociedade civil.
3. Os ELPD realizam-se pelo menos uma vez por ano, preferencialmente no país da Autoridade que detém a Presidência, de forma presencial, sendo permitida a votação à distância em caso de impossibilidade de presença de um dos seus Membros.
4. O Anfitrião apresenta a proposta de programa para o Encontro a ser submetido aos Membros para aprovação

Cláusula 14ª Grupos de trabalho

1. Poderão ser criados diferentes grupos de trabalho, que desenvolverão um trabalho sistemático e especializado por temas.
2. Os grupos de trabalho serão constituídos por Membros, peritos convidados, entidades públicas e organizações da sociedade civil e desenvolverão os trabalhos e projetos determinados em cada caso.
3. Os Grupos de Trabalho podem ter carácter temporário ou permanente, de acordo com as atividades que desenvolvem.
4. Os grupos de trabalho devem comunicar atempadamente ao Secretariado Permanente a evolução dos documentos de trabalho que lhes são confiados e apresentar os seus resultados antes da próxima Assembleia Geral ou nos eventos correspondentes do RLPD, em função do seu conteúdo.

Cláusula 15ª Participação das organizações da sociedade civil nas atividades da RLPD

1. A RLPD promoverá a participação das organizações da sociedade civil nas suas atividades e eventos e, para tanto, deverá:
 - a. Divulgar o calendário das reuniões da Rede, para dar a conhecer as datas e os locais em que terão lugar;
 - b. Estabelecer um canal permanente de comunicação com os mesmos, quer por meio de uma lista de correio ou da designação de uma ligação eletrônica de contacto específico;

- c. Consultar as organizações da sociedade civil, quando entenda pertinente, sobre questões de proteção de dados pessoais e receber as suas iniciativas relativas a essa matéria;
- d. Incentivar a participação de representantes da sociedade civil nos painéis das reuniões e em outras atividades da rede.

Cláusula 16ª
Revisão

Os presentes estatutos serão revistos obrigatoriamente ao fim de 2 anos.

Cidade da Praia, aos 20 de março de 2025,

Seguem as assinaturas,

Agência de Proteção de Dados de Angola


Amaro Santos Figueiredo

Autoridade Nacional de Proteção de Dados de Brasil


Waldemar Gonçalves Ortunho Júnior

Comissão Nacional de Proteção de Dados de Cabo Verde


Faustino Varela Monteiro

Comissão Nacional de Proteção de Dados de Portugal



Maria Cândida Guedes de Oliveira

Agência Nacional de Proteção de Dados Pessoais de São Tomé e
Príncipe



José Manuel Costa Alegre

